

CUMPRAR-SE E PUBLICAR-SE

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO

Diretor-Presidente

101725/2024

PORTARIA Nº 018/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 488 de 13/02/2023, publicado no DOE de mesma data, considerando os termos do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e o IPEM/PR, através do qual são delegadas competências, para execução de atividades metrológicas no Estado do Paraná, na conformidade da Lei nº 5.966, de 11.12.73, e da Lei nº 9.933, de 20.12.1999, e, ainda, considerando o que prescreve o item 6, da Resolução nº 8 de 22.12.2016, do CONMETRO, e, também, os subitens 6.3.2 e 8.9 do Regulamento aprovado pelo artigo 1º, da Portaria nº 201/02 de 21.10.02, do INMETRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os dias abaixo indicados para verificação periódica dos taxímetros instalados em veículos de aluguel, utilizados para o transporte de passageiros nos Municípios de MARINGÁ/PR em conformidade com o seguinte cronograma:

Dia 21/10/2024 - das 8h30 min às 11h30min e das 13h às 16h30min para placas com final 0,1 e 2.

Dia 22/10/2024 - das 8h30 min às 11h30min e das 13h às 16h30min para placas com final 3,4 e 5.

Dia 23/10/2024 - das 8h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min para placas com final 6,7 e 8.

Dia 24/10/2024 - das 8h30min às 11h30min para placas com final 9.

Parágrafo Único – Todos os veículos deverão apresentar-se para a efetivação da verificação na Sede da Regional do IPEM/PR, em Maringá/PR, situado na Rua Pioneiro Carlos Burian, 190, Parque Industrial, nos horários de 8h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min.

Art. 2º - A inobservância desses prazos sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 8º e 9º da Lei nº 9.933/99.

Art. 3º - Nos termos da Lei nº 12.249/10, Anexo II, a realização do serviço de verificação está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Serviço Metrológico.

Parágrafo único. O boleto para pagamento pode ser obtido, antecipadamente, pelo site www.ipem.pr.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE E PUBLICAR-SE

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO

Diretor-Presidente

101735/2024

PORTARIA Nº 017/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 488 de 13/02/2023, publicado no DOE de mesma data, considerando os termos do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e o IPEM/PR, através do qual são delegadas competências, para execução de atividades metrológicas no Estado do Paraná, na conformidade da Lei nº 5.966, de 11.12.73, e da Lei nº 9.933, de 20.12.1999, e, ainda, considerando o que prescreve o item 6, da Resolução nº 8 de 22.12.2016, do CONMETRO, e, também, os subitens 6.3.2 e 8.9 do Regulamento aprovado pelo artigo 1º, da Portaria nº 201/02 de 21.10.02, do INMETRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os dias abaixo indicados para verificação periódica dos taxímetros instalados em veículos de aluguel, utilizados para o transporte de passageiros no Município de UMUARAMA/PR.

Dia 04/11/2024 - das 13h às 17h para placas com final 0,1 e 2.

Dia 05/11/2024 - das 8h30 min às 11h30min e das 13h às 17h para placas com final 3,4,5,6 e 7.

Dia 06/11/2024 - das 8h30min às 12h para placas com final 8 e 9.

Parágrafo Único – Os veículos deverão apresentar-se para a verificação na Av. MALTA, 2300.

Art. 2º - A inobservância desses prazos sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 8º e 9º da Lei nº 9.933/99.

Art. 3º - Nos termos da Lei nº 12.249/10, Anexo II, a realização do serviço de

verificação está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Serviço Metrológico.

Parágrafo único. O boleto para pagamento pode ser obtido pelo site WWW.IPEM.PR.GOV.BR ou pode ser retirado no IPEM, sempre antecipadamente a data da verificação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE E PUBLICAR-SE

Curitiba, 30 de agosto de 2024

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO

Diretor-Presidente

101734/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

Resolução SEIC n. 15 de 03 de Setembro de 2024.

Súmula: Designa servidor para substituir o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, durante férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CHRISTIANE DE SOUZA YARED, RG 491.564.709-91, para sem prejuízo de suas atribuições, responder como Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, no período de férias compreendido entre os dias 04/09/2024 a 03/10/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, do titular Ricardo José Magalhães Barros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ricardo Barros

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

101662/2024

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 131/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

ROBERT SIDI, brasileiro, portador do RG 8075676588 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 252.772.007-20, residente e domiciliado na Praça Conde de Porto Alegre, 77, Centro, apto 79, Porto Alegre-RS, CEP 90.020-130, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo **24/712940-2**, pertencentes a CEM NICE.

Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente

101373/2024